

PORTARIA CONJUNTA SAEB/SEC Nº 036 DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos para o descarte de carteiras escolares irrecuperáveis no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia e dá outras providências

OS SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 e no Decreto Estadual 9.461, de 20 de junho de 2005.

R E S O L V E M

Art. 1º Fixar procedimentos para o descarte de carteiras escolares tidas como irrecuperáveis que estejam na posse das unidades escolares estaduais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I – carteiras escolares - móvel projetado com a finalidade de assegurar aos alunos uma acomodação adequada para assistir as aulas.

II - irrecuperáveis - todas as carteiras escolares que não puderem ser utilizadas para os fins a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

III - doação sem encargo - cabível para carteiras escolares avaliadas como irrecuperáveis pela Comissão Gestora do Descarte de Carteiras de que trata esta Portaria e consoante determinações do art. 34, II, "a", da Lei 9.433/05, bem como do art. 17, II "a" da Lei 8.666/93, observando uso de interesse social, expressamente justificado pela autoridade competente, mediante termo específico;

IV - descarte - a doação sem encargos de carteiras escolares consideradas irrecuperáveis às cooperativas de reciclagem;

V - Termo de Descarte de Carteira Escolar - formulário utilizado para controle quantitativo do descarte das carteiras escolares consideradas irrecuperáveis, conforme modelo disponibilizado pela SAEB/Superintendência de Recursos Logísticos.

VI - Sistema de Administração de Patrimônio (SIAP) - Sistema informatizado destinado ao cadastro, controle e acompanhamento de bens móveis, instituído através do Decreto Estadual nº 6.885, de 14 de outubro de 1997.

VII - Termo de Baixa de Bens - termo gerado pela Secretaria da Educação - SEC, por intermédio do SIAP, após a emissão e recebimento do Termo de Descarte de Carteira Escolar.

Art. 3º O descarte de carteiras escolares será realizado por meio de doação sem encargos, sendo vedado o recebimento de quaisquer benefícios como pagamento pelo ato de doação.

Parágrafo único. Para fins de descarte das carteiras escolares, em razão do tombamento pela Secretaria da Educação, faz-se necessário, quando do descarte, o preenchimento prévio do Termo de Descarte de Carteira Escolar, para a efetiva saída do material da unidade escolar, e posterior baixa do bem no SIAP.

Art. 4º Fica instituída, nas unidades escolares, a Comissão Gestora do Descarte de Carteiras Escolares a ser composta por 03 (três) docentes, integrantes da unidade escolar designados pelo respectivo diretor, especificamente para a realização das avaliações previstas na presente Portaria.

§1º A Comissão Gestora do Descarte de Carteiras Escolares será convocada pelo diretor da unidade escolar sempre que for necessária avaliação prévia para a realização do descarte.

§2º Tratando-se do descarte de carteiras irrecuperáveis acumuladas no Órgão Central da Secretaria da Educação, a Comissão Gestora do Descarte será composta por 03 (três) servidores, integrantes da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar – SUPEC, designados pelo Titular da Pasta.

§3º Os membros da Comissão Gestora do Descarte exercerão função não remunerada de interesse público relevante.

Art. 5º As carteiras escolares classificadas como irrecuperáveis acumuladas na unidade escolar serão doadas sem encargos às cooperativas de reciclagem, observando-se os seguintes procedimentos:

I - avaliação prévia realizada pela Comissão Gestora do Descarte de Carteiras Escolares, existentes nas unidades escolares ou na SUPEC, que deverá elaborar relatório contendo:

a) declaração atestando que todas as carteiras escolares se classificam como irrecuperáveis;

b) especificação e quantitativo de todas as carteiras escolares que serão doadas;

II - submissão do relatório ao Colegiado Escolar, para conhecimento e formalização do descarte.

§1º Tratando-se do descarte de carteiras escolares acumuladas no Órgão Central da Secretaria da Educação, o relatório, de que trata o inciso I, do presente artigo, será submetido ao responsável pela SUPEC para conhecimento e formalização do descarte;

§ 2º Para beneficiar-se da doação, de que trata o caput, as cooperativas de reciclagem deverão encaminhar para a Superintendência de Patrimônio - SUPAT os seguintes documentos:

I- cópia autenticada do Estatuto Social e suas possíveis alterações, demonstrando que se trata de associação sem fins lucrativos e que tem como objeto a reciclagem de resíduos sólidos;

II- prova da regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

III- inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas;

IV- registro do Estatuto e da Ata de Constituição da associação na Junta Comercial;

Art. 6º Compete à SUPAT no âmbito do programa RECICLE JÁ BAHIA:

I - proceder o cadastramento das cooperativas aptas a pleitear a doação das carteiras escolares irrecuperáveis;

II - proceder ao controle e acompanhamento permanente da coleta de carteiras escolares e propor as correções que venham a ser necessárias ao bom funcionamento desta Portaria;

III - estabelecer roteiro de coletas em comum acordo com as cooperativas.

Art. 7º Compete à Coordenação de Cadastro e Controle Patrimonial da SEC, proceder a baixa no SIAP das carteiras escolares descartadas ou desativadas para alienação.

Art. 8º Caberá a SUPEC enviar mensalmente à Superintendência de Recursos Logísticos - SRL/SAEB relação de todos os Termos de Descarte de Carteira Escolar emitidos no período.

Art. 9º As carteiras escolares que não puderem ser aproveitadas pelas cooperativas, serão encaminhadas para a SAEB para adoção dos procedimentos cabíveis aos bens inservíveis.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO	OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário da Administração	Secretário da Educação